



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

LEI 2065/2002.

“Estima a Receita e fixa a despesa do Município para exercício de 2003”.

A Câmara Municipal de Doros do Indaiá, através de seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo o Poder Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades de Administração Municipal Direta, Indireta, Autarquia e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 10.304.600,00 (Dez milhões, trezentos e quatro mil e seiscentos reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento.

1- Administração Direta

Receitas Correntes	9.729.600,00
Receita Tributária	1.100.000,00
Receita de Contribuições	240.000,00
Receita Patrimonial	95.000,00
Receita Agropecuária	12.000,00
Receita Industrial	2.000,00
Receita de Serviços	263.000,00
Transferências Tributárias	7.187.000,00
Outras Receitas Correntes	830.600,00

Receitas de Capital

575.000,00

Operações de Crédito	112.000,00
Alienações de Bens	130.000,00
Transferências de Capital	330.000,00
Outras Receitas de Capital	3.000,00
Total	10.304.600,00

Art. 3º- A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta por funções o seguinte detalhamento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas por Funções

Legislativa	624.000,00
Administração	3.153.200,00
Assistência Social	327.900,00
Previdência Social	202.000,00
Saúde	1.489.800,00
Educação	3.188.900,00
Cultura	297.000,00
Urbanismo	37.000,00
Saneamento	90.100,00
Gestão Ambiental	81.500,00
Agricultura	168.200,00
Indústria	206.500,00
Transporte	311.500,00
Desporto e Lazer	117.000,00
Reserva de Contigência	10.000,00

TOTAL 10.304.600,00

Art. 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital prevista nesta Lei;

II – Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 80% (oitenta por cento), nos termos do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, utilizando-se como recursos:

A – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

B - operações de créditos autorizadas;

C – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

D – reserva de contingência;

Parágrafo Único – Os créditos suplementares de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

Art. 5º- Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 05 de novembro de 2002.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

